



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 24/05/00  
Assessoria de Plenário

PL 1297/2000

**PROJETO DE LEI Nº DE**  
**(Do Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.

Em 24.05.00

Stámar Pinheiro Leite  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Estabelece normas para a transformação de áreas urbanas à implantação de postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º A transformação de áreas urbanas à implantação de postos de abastecimento de combustíveis se dará em conformidade com o previsto nesta Lei.

Art. 2º Uma área urbana somente poderá ter sua destinação alterada para implantação de posto de abastecimento de combustíveis se não houver outro empreendimento igual ou similar no raio de um quilômetro de distância.

Art. 3º Atendida a exigência contida no art. 2º, aplicar-se-á a área transformada a outorga onerosa multiplicada por dois, tendo por base o cálculo previsto em lei.

Parágrafo único – O disposto neste artigo será aplicado também aos casos de ampliação de área de postos de abastecimento de combustíveis e similares.

Art. 4º A transformação de áreas urbanas para implantação de postos de abastecimento de combustíveis será precedida de autorização formal de, no mínimo, dois terços da comunidade lideira ao local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Criou-se em Brasília uma nova modalidade de farra: a “farra dos postos de gasolina”. Temos presenciado a abertura desse tipo de empreendimento, indiscriminadamente, em todas as localidades, muitos dos quais colados uns aos outros, o que não se justifica, sobretudo quando não existe demanda para esse fim.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Devemos então encaminhar medidas que atuem no sentido de coibir esse tipo de abuso que contraria os interesses da comunidade, a partir do momento que são transformadas para implantação de postos de gasolina áreas especiais destinadas à instituições públicas, além de lotes residenciais e comerciais, sem contar que essas transformações causam enormes prejuízos ao comércio de derivados de petróleo.

Por meio do presente Projeto de Lei buscamos estabelecer algumas normas que dificultem a transformação de áreas urbanas para postos de gasolina. Assim fazendo, estaremos atuando em defesa do interesse público e do próprio Governo do Distrito Federal, cujas áreas para postos colocadas à venda através de licitação da Terracap findam atraído a atenção de poucos interessados, tendo em vista que é muito mais fácil conseguir a mencionada transformação, a qual acaba saindo muito "mais barato" à quem tem interesse em possuir um posto de abastecimento de combustíveis no DF.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2.000

  
**DEPUTADO CESAR LACERDA**  
Autor

